



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060100546/11	01/12/2011 09:03:44	NUCLEO FRUTAL
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00029999-0 / FÁBIO MENDES PEREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 007.059.376-07	
2.3 Endereço: RUA AMAZONAS, 18		2.4 Bairro: EDNA	
2.5 Município: PRATA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.140-000
2.8 Telefone(s): (34) 3431-4989		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00048605-0 / LUIZ EDUARDO DRUZIANI		3.2 CPF/CNPJ: 026.497.788-22	
3.3 Endereço: RUA RONAN MANOEL PEREIRA,, 2401		3.4 Bairro: SANTA MONICA	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Fortaleza		4.2 Área Total (ha): 59,9285	
4.3 Município/Distrito: PRATA/Prata		4.4 INCRA (CCIR): 43232009512-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9025 Livro: 2-AR Folha: 033 Comarca: PRATA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 720.700	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.862.150	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,42% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			59,9285
Total			59,9285
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			17,0485
Pecuária			39,1600
Outros			3,7200
Total			59,9285

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
720482	7862333	SAD-69	22K	Cerrado	11,9900
Total					11,9900
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					3,7200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,8200	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			257,0000	un	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			11,9900	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,8200	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			257,0000	un	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			11,9900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				34,9800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Outro -				34,9800	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	720.850	7.862.150	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	22K	720.100	7.861.850	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	22K	720.550	7.862.150	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Pecuária				34,9800	
Total				34,9800	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
CARVAO VEGETAL NATIVO		374,00	M3		
OUTRAS ESPECIES DE LEI		20,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Flora: Pequi, Cedro, Guapeva, etc; Fauna: Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Lobo Guará, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- A propriedade esta localizada no município de Prata - MG, possuindo uma cobertura vegetal estimada em 22,42 %;
- A bacia hidrográfica do município é formada por dois rios Prata e Tejuco, alem de várias veredas, nascente, ribeirões, córregos, formadores e afluentes do Rio Paranaíba;
- Assim como o município, - O imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO, conforme mapa do IBGE, - NAS COORDENADAS UTM 22K E=720100, N=7861550 e E=721000, N= 7861850;
- Fazenda denominada " Fazenda Fortaleza"
- O imóvel possui uma área de 59,9285 hectares;
- Matrícula sob nº 9025 livro 2 - AR, folhas 033, registrada na Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG;
- Apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 15°, com solo denominado de latossolo vermelho não férrico (LV) de textura arenosa, com a presença de solo hidromorfo e cambissolo;
- A FLORA regional e característica do Triangulo mineiro pela formação florestal (mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, alem das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais freqüência são árvore de pequeno, médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, capitão, jacarandá, embauba, , entre outras não citadas;
- A FAUNA, é composta por: mamíferos, peixes, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores, etc..
- A propriedade e formada de vários Recursos HIDRICOS, como nascentes, veredas dando origem há córregos e ribeirão, que deságua no Rio da Prata, fundamental para atender as atividades da propriedade, totalizando a área de preservação permanente de 03,72 hectares, conforme se vê no mapa em anexo; (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Artigo 10);
- A reserva Ambiental legal é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, alem de proteger as áreas inferiores da propriedade e consequentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios. A Reserva Legal está averbada no interior do imóvel em um total de 11,99 ha de cerrado nativo totalmente preservado, não inferior a 20% do total da propriedade, possuindo tipologia florestal de cerrado, em confluências com as áreas de preservação permanente, importante para reprodução, alimentação da fauna e proteção dos recursos hídricos; (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Artigo 14).
- O requerente pleiteia realizar, corte de 257 árvores isoladas em uma área de 25,16 ha de pastagem, um desmate com destoca de 09,82 ha, sendo 07,03 ha de campo cerrado e 02,79 ha de cerrado, conforme requerimento em anexo. A área requerida é passível de intervenção, pois está em conformidade com a legislação atual (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Portaria 191/05). No ato da vistoria foi constatado um rendimento lenhoso previsto de 748 m³ de lenha, ou seja, 374 mdc de carvão nativo e 20 m³ de madeira de outras espécies de lei. Portanto, por não contrariar a Legislação Florestal Estadual em vigor, fica o pedido de intervenção em conformidade com o requerimento em anexo passível de autorização. Sugerimos o prazo de validade de 12 meses PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, a partir a liberação do DAIA.

O proprietário deve estar ciente quanto às necessidades do cumprimento das orientações técnicas que lhe foram repassadas, em especial, as medidas mitigadoras que amenizarão os impacto ambiental esperado, e executar na propriedade trabalhos de conservação de solo como elaboração de curva de nível, construção de bolsão, proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, tais como a nascente, córregos e veredas, etc, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ou não (Artigo 10) ao longo de suas margens e confluências respectivamente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

MAXSANDRE GOMES DE MOURA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 3 de janeiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060100546/11

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Luiz Eduardo Druziani e Sra. Ana Maria Garcia Franco Druziani, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,82 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Fortaleza" de matrícula 9.025 do CRI de

Prata/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar atividade de pecuária. Esta atividade, conforme FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento, acostado no processo às fls., é não passível de licenciamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.

6 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,82 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 12 meses para o DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,82 hectares, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Condicionantes:

1) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, o cercamento das áreas de pastagem limítrofes às APP's e Reserva Legal, bem como construir curvas de nível com o intuito de se evitar a erosão do solo. Prazo: 01 ano

2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da DAIA

3) As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

4) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

5) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência da DAIA

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 28 de agosto de 2012